

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

Contrato nº 009/2021.

O Município de **SÃO JOSÉ DAS MISSÕES - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. 20 de Março, 1485, inscrito no CNPJ sob nº 92.410.463/0001-40, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal** Sr. Gilmar Weber Tolfo, inscrito no CPF sob nº 973.252.870-20 de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Empresa Gilberto Luis Ritter Eireli**, com endereço na Est. Linha Herval Grande, s/n, na cidade de Humaitá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 16.624.148/0001-37, representado neste ato pelo Sr. Gilberto Luis Ritter, inscrito no CPF nº 918.948.320-00 e RG nº 1073290197, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Edital de Pregão Presencial nº 002/2021**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes firmar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de até 12.800 kg. de semente de aveia preta e até 10.000 kg. de semente de aveia branca, para atendimento do programa troca – troca, conf. Lei Municipal nº 947/2014.

Item	Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Semente de Aveia Preta. (Deverá ser fornecido em sacas de 40 kg cada uma, com teste de germinação mínimo de 80% e pureza mínima de 98%).	12.800kg. - (320 sacas)	R\$ 1,79	R\$ 22.912,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no

Edital de Pregão Presencial nº 002/2021, juntamente com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento das Propostas e a Documentação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do Item: 01, ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 22.912,00 (vinte dois mil novecentos e doze reais).

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO PRODUTO:

O Objeto deverá ser entregue quando solicitado em até 05 (cinco) dias após recebimento da solicitação com a quantidade pela Sec. Mun. de Agricultura.

Local de entrega do produto: Secretaria Municipal de Agricultura.

O objeto licitados deverá ter garantia de germinação mínima de 80 % e pureza mínima de 98%, ser de boa qualidade e estar dentro das normas técnicas, ensacada/embalada em sacos de 40Kg.

O ônus de correção/troca do produto, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

O recebimento do produto não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor designado como fiscal da contratação, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.

O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 5 (dias) dias contados a partir da data de entrega.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade das sementes.

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da entrega dos produtos. O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de transferência bancária em contracorrente do vencedor ou através de TED.

Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021**, bem como nome do Banco, nº da Conta-Corrente e Agência bancária, da empresa.

Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

O Município de São José das Missões/RS, reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando o estabelecido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos conforme segue:

05 – SEC. MUN. DA AGRICULTURA

2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria.

3390 30 31 00 00 00 0001 – Sementes, mudas de plantas – R\$ 107.164,06.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato, não será reajustado.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações do CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que o(a) CONTRATADO(A) possa efetuar a entrega dos produtos, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

Receber os objetos entregues pelo(a) CONTRATADO(A), desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;
Devolver com a devida justificativa, o objeto fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;
Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);
Efetuar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A).

Parágrafo Terceiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o objeto seja entregue no prazo estipulado;
Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Prefeitura Municipal de São José das Missões/RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação escrita desta Secretaria Municipal de Agricultura, o produto que porventura apresentar defeito ou incorreção em sua forma de apresentação.
Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;
Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
Proceder à entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações após recebimento da solicitação da Sec. Mun. de Agricultura;
A inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do material, não transfere ao Município de São José das Missões/RS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E DAS MULTAS

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São José das Missões (durante

os prazos indicados abaixo) sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

- a) Impedimento de cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;
- b) Impedimento de três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato;
- c) Impedimento de até dois anos: deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Além das sanções previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega;
- c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- d) Multa de 10%, aplicada sobre o valor contratado, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;
- e) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor contratado, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- f) A multa será aplicada até o limite de 10% sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de São José das Missões, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" da subcláusula primeira da cláusula oitava.

Subcláusula terceira - As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do futuro contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do Município nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, ou por interesse expresso da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FISCAL DO CONTRATO

O Contratante nomeia e constitui neste ato Sr. Eloi Aloisio Seger, como Fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal da Agricultura.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, Lei Complementar nº 123/2006, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Palmeira Das Missões/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José Das Missões/RS, 09 de Abril de 2021.

GILMAR WEBER TOLFO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Eloi Aloisio Seger
Sec. Mun. de Agricultura
Fiscal da Contratação

Empresa Gilberto Luis Ritter Eireli
Representante Sr. Gilberto Luis Ritter
CONTRATADA

Testemunhas:

1a _____

2a _____